CONTRATO PREF N.º 53 DE 05 DE MAIO DE 2016.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRIGULTURA FAMILIAR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, portador da carteira de identidade nº 1.785.421 SSP/SC, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 611.993.899-00 denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ZOZICLEI MARINHO DE MELLO pessoa física, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Oliveira, n.º 679, Ipuaçu-SC, portador do CPF nº 083.116.879-00. e RG nº 5.143.263, DAP n.º SDW06147140299116031210 48, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 11.497/2009 e, Processo Licitatório Pref n. 11/2016, Modalidade Credenciamento n. 01/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no intuito de disponibilização destes alimentos para alunos da rede municipal de ensino PNAE "merenda escolar", conforme quantidades e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
4	LARANJA VALENCIA	KG	415	3,52	1.460,80
9	PESSEGO	KG	90	6,90	621,00
16	BATATA DOCE	KG	470	4,45	2.091,50
TOTAL GERAL					4.173,30

Parágrafo primeiro: Os agricultores, fornecedores dos produtos compromete-se sob as penas da Lei a cumprir de forma integral o disposto na **Lei 11.497, "**Art. 14. § 1º abaixo transcrito:

...

"A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos sob responsabilidade do contratado atendam às exigências do **controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria**."

...

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Cabe a contratante por meio da Secretaria Municipal de Educação:

a) Fiscalizar a execução do presente instrumento por meio da nutricionista do Município em relação ao uso, quantidades de alimentos adquiridos;

b) Efetuar o pagamento das mercadorias/produtos efetivamente entregues;

c) Fiscalizar ***in loco*** por meio de profissionais competentes se necessário a produção dos produtos, em especial se houverem produtos processados fornecidos pela contratada;

d) Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos a contratada;

2. Cabe a contratada exclusivamente:

a) Fornecer estritamente os produtos solicitados com zelo e presteza;

b) Fornecer os produtos com a devida qualidade exigida pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Efetuar o recolhimento de impostos decorrentes da venda se houverem;

d) Estar sempre à disposição do Poder Público Municipal no que tange a fiscalização permitindo a qualquer tempo que funcionários públicos municipais ou pré-posto do município efetuem vistorias e inspeções se necessário for;

e) Executar o objeto deste contrato, nas condições e nos prazos estabelecidos no presente termo contratual;

f) Responder por eventuais danos decorrentes de seu culpa ou dolo, relativamente à execução deste contrato, causados ao Contratante ou a terceiros;

g) Cumprir as normas atinentes à comercialização e transporte dos produtos licitados, em especial àquelas normas estabelecidas pela vigilância sanitária no que couber;

h) Manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo apresentar toda a documentação se, solicitado pela Administração Pública Municipal;

i) Cumprir plenamente a legislação em vigor em especial a trabalhista, previdenciária e ambiental aplicáveis a atividade que exercida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem seu início na data de **05 de maio de 2016, perdurando até 31 de dezembro de 2016.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos do próprios do município e recursos vinculados para o exercício de 2016, sendo as seguintes dotações:

ÓRGÃO	REDUZIDO	ELEMENTO
Secretaria Municipal de Educação	**21**	**33.90.30.07.00.00.00**
Secretaria Municipal de Educação	**21**	**33.90.30.07.00.00.00**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito com até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, conforme solicitação e retirada dos materiais pela Contratante, conforme disponibilidade, cronograma e suficiência financeira do tesouro municipal.

Parágrafo único: Poderá o Município não retirar a quantidade total dos produtos licitados, neste caso somente pagará por aquilo que efetivamente for pedido, retirado e utilizado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral do Contratante se assim exigir o interesse público, nos termos da legislação aplicável;

II - por inexecução, total ou parcial de seu objeto por parte da Contratada;

III - por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

1 – Advertência;

2 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da proposta se a licitante deixar de assinar o contrato em prazo previsto neste edital, e, aplicação direta da penalidade prevista no Item 9.4;

3 – Declaração de inidoneidade pelo período de 02 (dois) anos;

4 – Rescisão contratual e aplicação das demais penalidades acima descritas em caso de três faltas e infrações cometidas, “inexecução parcial do contrato” sem justo motivo.

4.1. A penalidade acima prevista poderá não ser imposta desde que apresentadas justificativas plausíveis, por escrito devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e devidamente fundamentadas, e após análise do setor jurídico do município as mesmas sejam aceitas e deferidas pelo Senhor Prefeito Municipal.

5 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

6 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7 – É garantido o Direito ao contraditório e a ampla defesa, o que deverá ser preceito durante o andamento de qualquer processo de imputação de penalidade.

b) Para casos de citação a obrigação de resposta fica desde já fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para cada ação realizada por parte da municipalidade em desfavor da (s) licitantes participantes, observado ainda que a forma de comunicação para todo e qualquer comunicado a ser realizado entre a Municipalidade e a contratada poderá ser por meio de correio eletrônico (EMAIL).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os produtos objeto do presente contrato deverão ser entregues, junto a **Secretaria de Educação do Município de Ipuaçu – SC e em Escolas localizadas no perímetro rural e urbano ou mesmo nos locais onde a Secretaria d e Educação solicitar**, conforme requisição e indicação do órgão competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da referida solicitação, sem qualquer ônus para o Município em se tratando. Os produtos panificados devem ser fabricados com no máximo 01 (um) dia de antecedência a entrega, garantindo boa qualidade do alimento; Onde a secretária de Educação em constatando tratar-se de alimentos em más condições para alimentação terá autonomia para o não recebimento do produto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato poderá sofrer aditivos de valores, ampliação/redução de meta/quantidades considerando-se a necessidade, a economicidade e o interesse público da Administração Municipal;

Não é permitida a subcontratação do objeto da presente licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz para dirimir dúvidas acerca de qualquer questões relacionadas com o presente contrato. E, para que este surta os seus efeitos legais e esperados, o depositário assina o presente termo em quatro vias.

Ipuaçu – SC, 05 de maio de 2016.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC. Denilso Casal – Prefeito Mun. _____

CONTRATADA: Sr. Zoziclei Marinho De Mello _____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto	**Leonir Paulo Mottin**
Secre. Administração e Fazenda	Setor de Compras